



Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

DECRETO Nº 18.759, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Fixa o valor do preço para cobrança de ingresso no Jardim Botânico de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso X, alínea "J" da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, decreta:

Art. 1º - O preço do ingresso no Jardim Botânico de Brasília é fixado com R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por pessoa.

§ 1º - Será encaminhado a cada 06 (seis) meses pelo Jardim Botânico de Brasília, através da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, proposta de reajuste do ingresso, caso seja necessário.

§ 2º - Estão isentas de pagamento de ingressos crianças de até 10 (dez) anos de idade, deficientes físicos e idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, mediante apresentação de documento hábil.

§ 3º - Caberá ao Diretor do Jardim Botânico de Brasília definir, através de ato, outras situações de isenção da cobrança de ingresso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de OUTUBRO de 1997

109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 27/10/1997, p8718.

Os Anexos constam no DODF.